

*[Handwritten signature]*

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 20 / 04 / 04  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 20 / 04 / 04

Número: 809/2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA  
 1º SECRETÁRIO: ALEXNDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 47/2004

INICIATIVA:  
DJAIMA SANTOS MOULON

HISTÓRICO:  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

LEITURA: 22 / 04 / 04

1ª DISCUSSÃO: 06 / 05 / 04

2ª DISCUSSÃO:  / /

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- OF/IDL 100/2004  
Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- OF/IDL 101/2004  
Direitos Humanos e Assist. Social
- OF/IDL 102/2004  
Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:  / /

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 47/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 809/2004  
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser realizado anualmente, no dia 03 de dezembro.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, com a participação dos representantes da Pessoa Portadora de Deficiência, organizará atividades, que despertem à consciência da comunidade, em relação aos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

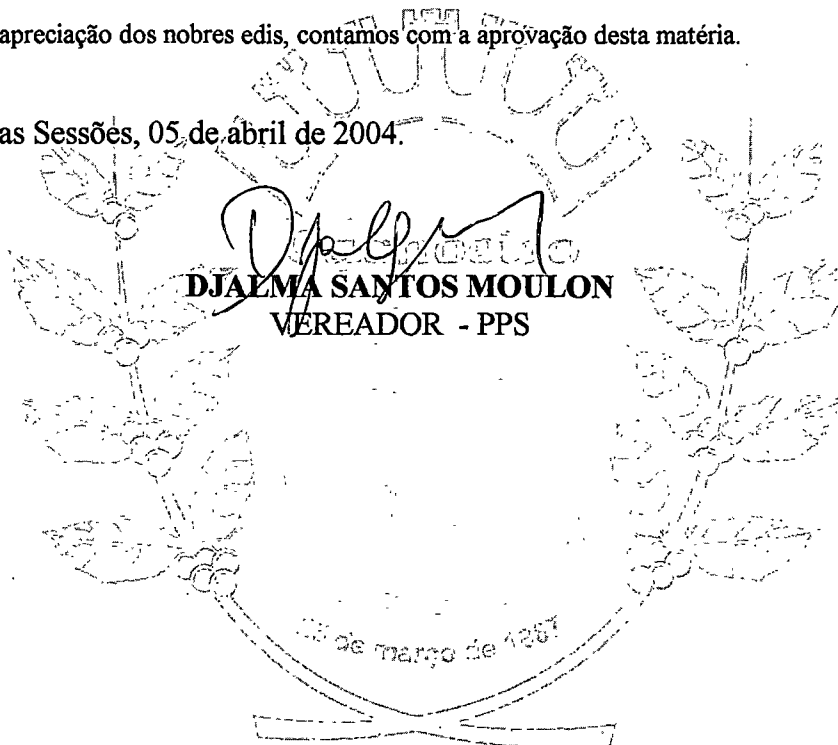
03

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei vem para consolidar o dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência e para conscientizar o povo dos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como despertar as autoridades de que precisamos cada vez mais, trabalharmos para abriremos espaços em todas as áreas possíveis para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Após a apreciação dos nobres edis, contamos com a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...:  
PROTOCOLO GERAL...:  
DATA PROTOCOLO...:

47/2004  
809/2004  
20/04/2004

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

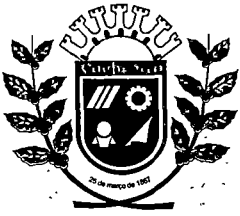
Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser realizado anualmente, no dia 03 de dezembro.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, com a participação dos representantes da Pessoa Portadora de Deficiência, organizará atividades, que despertem à consciência da comunidade, em relação aos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei vem para consolidar o dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência e para conscientizar o povo dos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como despertar as autoridades de que precisamos cada vez mais, trabalharmos para abriremos espaços em todas as áreas possíveis para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Após a apreciação dos nobres edis, contamos com a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**DJALMA SANTOS MOULON**  
VEREADOR - PPS

25 de março de 1987



06  
3

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA: Projeto de lei nº 0047/2004**  
**INICIATIVA: EDIL DJALMA SANTOS MOULON**

**EMENTA:** "Institui o DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do edil **DJALMA SANTOS MOULON**, dispondo sobre a instituição do dia municipal da pessoa portadora de deficiência.

### RELATÓRIO

A proposição em análise, em suma, objetiva homenagear de forma genérica todas as pessoas portadoras de deficiência no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizado anualmente no dia 03 de dezembro. (art. 1º).

O art. 2º, determina que o Poder Executivo implementará atividades visando maior conscientização da comunidade em relação aos direitos e deveres do portador de deficiência.

É o Relatório.

### PARECER

**O PL 047/2004 e a Constituição Federal de 1988.** A Constituição Federal determina em muitas passagens dispõe de tratamento especial a pessoa portadora de deficiência, como exemplo citamos o artigo 23 - *É competência comum da União, dos*

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07/3

*Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

A Lei Orgânica Municipal dispõe: art. 2º - *O Governo Municipal terá por objetivo fundamental promover o bem estar de todos os munícipes, dando prioridade: (...) III - à proteção especial à maternidade, à infância, aos idosos e aos deficientes físicos;*

Novamente a LOM, no artigo-17 - *“Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado: (...) X - promover a adaptação social das pessoas portadoras de deficiência física”;*

A nível nacional o dia da pessoa portadora de deficiência é comemorado no dia **21 de setembro** de cada ano.

No âmbito municipal existem leis específicas<sup>1 2 3</sup> anexas, versando sobre instituição de dias de conscientização a algumas patologias e seus efeitos, através de palestras e outros eventos.

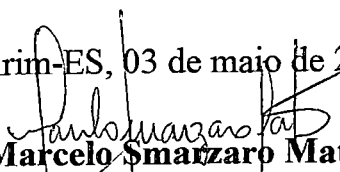
**O PL 047/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal:** Sob o **aspecto formal**, não contraria o disposto no art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

**DA CONCLUSÃO**

Por derradeiro, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de maio de 2004.

  
**Marcelo Smarzarro Matos**  
OAB/ES 8838

<sup>1</sup> Lei nº 5.191/01 - Dia de Combate à LER

<sup>2</sup> Lei nº 5.264/01 - Criação da Semana de Prevenção de Queimaduras na Criança

<sup>3</sup> Lei nº 5.475/03 - Institui Dia Municipal de Combate à Obesidade

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

08  
J

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de junho de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5191**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DE COMBATE À LER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o dia 15 de dezembro como o Dia de Combate à LER, doença ocasionada pelo esforço repetitivo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado, em parceria com organizações governamentais ou não governamentais, a realizar palestras, debates e campanhas públicas de exames preventivos à LER.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.231**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 13.194/2001.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 13.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **FRANCISCO ALVES ATHAYDE NETO** e **CAROLINA DE FREITAS ATHAYDE**, que compreende uma área de terreno medindo 11,31m (onze metros, trinta e um centímetros) de frente e de fundos, confrontando-se com a Linha Vermelha, por 150,00m (cento e cinquenta metros) em cada uma das laterais, confrontando-se com Francisco Alves Athayde Neto e Carolina de Freitas Athayde, situada no lugar denominado “Fazenda Santana do Itabira”, neste município. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 29.008 de ordem, livro 2, ficha 01 e verso”.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de maio de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.234**

O Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 354/2001, de 21.05.2001, Seq. nº 2 – 2411/2001, da SEME, resolve

Retificar parte do Decreto nº 13.196, de 07.05.2001, referente à localização do servidor municipal **LUCIANO HEMERLY THOMPSON**, onde se lê “**EM Anísio V. de Almeida Ramos**”, leia-se “**Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos Idália Pereira Malta – Mãe Dadá**”.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.235**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 213/2001, de 21.05.2001, Seq. nº 3-2410/2001, da SEME, resolve

**Art. 1º** - Nomear **SUZANA ALVES AYUB ALMEIDA**, para exercer a função gratificada de Diretora do Sub-Programa de Cultura “Rubem Braga” do CAIC “José Horácio Costa Aboudib” – 2ª Categoria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de maio de 2001, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.875, de 02 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.236**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Expediente Externo de Seq. nº 9-1149/2001, resolve

Exonerar, por motivo de abandono, do cargo efetivo de Ajudante de Administração “A”, a servidora do extinto



09  
8

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas, com o fim específico de dotar a região destinada a receber os incentivos de infra-estrutura necessária ao cultivo ali implementado.

**Art. 4º** - O assessoramento e a assistência técnica previstos nos incisos III e IV do artigo 2º tem por finalidade apoiar os produtores rurais quanto a obtenção de informações sobre linhas de crédito para a produção, como também na adequação da área, do produto e sua forma correta de cultivo.

**Parágrafo único** - O assessoramento e assistência técnica de que trata a presente Lei, serão executados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI.

**Art. 5º** - Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei os proprietários estarão obrigados:

I - cumprir as normas ambientais estabelecidas pela SEMMADES;

II - faturar no Município de Cachoeiro de Itapemirim toda sua produção, comercialização ou serviços;

III - não destinar ou utilizar os incentivos para outros fins senão os previstos nesta Lei;

IV - contratar, preferencialmente, para execução do cultivo em sua propriedade, trabalhadores rurais moradores do Município e o mais próximo possível da área a ser cultivada;

V - devolver ao Município a mesma quantia de sementes ou mudas que receberem, exceto por força maior.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5264**

DISPÕE SOBRE A "CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS NA CRIANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, por força desta Lei, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a "Semana de Prevenção de Queimaduras na Criança".

**Art. 2º** - A semana de que trata o artigo anterior, será compreendida, todo ano, entre o dia 05 a 12 de outubro.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCA e Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, responsáveis pela organização, divulgação e supervisão desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.599**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **SOLIMAR ASSAD**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras, a partir de 19 de novembro de 2001, fixando-lhe o subsídio mensal estabelecido pela Lei nº 5.079, de 06 de novembro de 2000.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.683, de 01 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.600**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **MARCOS PIMENTA VEREZA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Recursos Materiais, a partir de 19 de novembro de 2001, fixando-lhe o subsídio mensal estabelecido pela Lei nº 5.079, de 06 de novembro de 2000.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.710, de 01 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

10  
/ 3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5475**

INSTITUI DIA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído em Cachoeiro de Itapemirim o Dia Municipal de Combate à Obesidade no dia 11 de outubro de cada ano.

**Art. 2º** - A data será lembrada com promoção de palestras e campanhas de conscientização, envolvendo profissionais da área, no plenário da Câmara Municipal ou outro local adequado para melhor desenvolvimento da programação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a buscar parcerias no Poder Público, iniciativa privada e junto a entidades filantrópicas para viabilização da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5476**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO DIRETOR URBANO DO DISTRITO DE ITAÓCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Diretor Urbano do Distrito de Itaóca.

**Art. 2º** - A responsabilidade para elaboração do Plano Diretor Urbano, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5477**

RECONHECE E DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A LBV (LEGIÃO DA BOA VONTADE) DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida e declarada Entidade de "Utilidade Pública" a LBV (Legião da Boa Vontade), fundada em 18 de maio de 1970, inscrita no CNPJ 33.915.604/0057-71, na Rua Ângelo Boss, nº 08, Bairro Baiminas, CEP.: 29.305-540, Cachoeiro de Itapemirim-ES, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento solidário, valorizando o ser humano, vem promovendo sem qualquer tipo de discriminação, ações e programas direcionados à educação, à cultura, à alimentação, à saúde e ao trabalho, com ênfase na assistência social.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.623**

**ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 12.669, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Artigo 3º do Decreto nº 12.669, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

**I** - planejar e executar ações visando a implantação do *Distrito Industrial* e dos *Corredores Industriais* no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no que concerne todas as fases, desde a elaboração de projetos, orçamentos, licitações e contratações de obras necessárias à sua efetivação;

**II** - promover estudos e coordenar a formulação do *Plano de Ação do Governo Municipal e de Programas Gerais e Setoriais* inerentes à Secretaria, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento local integrado e sustentável;

**III** - elaborar o *Plano de Desenvolvimento Econômico e Sustentável* para o Município, com vistas à definição de metas a serem atingidas a curto, médio e



**CÂMARA**

**ITAPEMIRIM**

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 100/2004

PROTOCOLO GERAL...: 1143/2004

DATA PROTOCOLO...: 18/05/2004

OF. DL Nº 100/2004

DATA: 18/05/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
047/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OF/DL/COMISSÕES  
 NUMERO PROPRIO...: 101/2004  
 PROTOCOLO GERAL...: 1144/2004  
 DATA PROTOCOLO...: 18/05/2004

IM

OF. DL Nº 101/2004

DATA: 18/05/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
047/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL

ES

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

102/2004

PROTOCOLO GERAL...:

1145/2004

DATA PROTOCOLO...:

18/05/2004

EMIRIM

OF. DL N° 102 / 2004

DATA: 18 / 05 / 2004

13-

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO  
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XAIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
047/2004				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

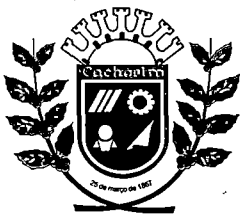
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AM

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/ 2004.**

**INICIATIVA: Edil Djalma Santos Moulon**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Institui o Dia Municipal da pessoa Portadora de Deficiência em Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO RELATOR:**

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

**Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.**

**Marcos Sales Coelho – Presidente**

**Suplente: José Ailton de Castro Targa**

**Brás Zagotto – Relator**

**Suplente: Edson Valentim Fassarela**

**Alexandre Bastos Rodrigues – Membro**

**Suplente: Djalma Santos Moulon**

OK  
JR

**JUNTADAS:**

Protocolada com 05 folhas

- |      |    |   |    |   |      |  |            |
|------|----|---|----|---|------|--|------------|
| 1 -  | 22 | / | 04 | / | 2004 | - PROJETO LIDO                             | fls. 02/05 |
| 2 -  | 03 | / | 05 | / | 2004 | - PARECER JURÍDICO                         | fls. 06/07 |
| 3 -  | 03 | / | 05 | / | 2004 | - Lei 5171/01                              | fls. 08    |
| 4 -  | 03 | / | 05 | / | 2004 | - Lei 5264/01                              | fls. 09    |
| 5 -  | 03 | / | 05 | / | 2004 | - Lei 5475/03                              | fls. 10    |
| 6 -  | 19 | / | 05 | / | 2004 | - OF/DL 100/04. Comissão Constituição -    | fls. 11    |
| 7 -  | 19 | / | 05 | / | 2004 | - OF/DL 101/2004. Comissão Direitos Hum. - | fls. 12    |
| 8 -  | 19 | / | 05 | / | 2004 | - OF/DL 102/2004. Comissão Educação -      | fls. 13    |
| 9 -  | 19 | / | 05 | / | 2004 | - Parecer Com. Constituição -              | fl. 14     |
| 10 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 11 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 12 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 13 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 14 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 15 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 16 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 17 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 18 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 19 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |
| 20 - | /  | / | /  | / | /    | -  |            |